

## ACORDO COLETIVO DE ESCALAS DE TRABALHO

**SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTEC**, CNPJ n. 91.744.557/0001-92, neste ato representado (a) por seu Presidente, **Sr. MARCELO JOAO VALANDRO DUTRA DA SILVA**

**E**

**EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB**, CNPJ nº 90.976.853/0001-56, neste ato representado por seu Diretor de Administração e Finanças **Sr. GERALDO LUIS FELIPPE** e por seu Diretor-Presidente, **Sr. DAVID BORILLE**;

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE ESCALAS DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é aplicável no âmbito da categoria dos Técnicos Industriais de Nível Médio na empresa acordante.

### JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

#### DURAÇÃO E HORÁRIO

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESCALA DE TRABALHO NO SERVIÇO ESSENCIALMENTE NOTURNO

Os trabalhadores lotados ou designados a trabalhar no Setor de Via Permanente (SEVIP), no Setor de Energia (SENERG) e no Setor de Sinalização (SESIN), destacados para a realização de serviços essenciais de manutenção da via permanente, rede aérea, energia, sinalização, bilhetagem e telecomunicações no turno da noite, cumprirão jornada de 06 (seis) horas, com intervalo de 15(quinze) minutos, de segunda-feira a sexta-feira.

**Parágrafo Primeiro:** O horário de trabalho para cumprimento da jornada estabelecida no caput será das 22h45min às 5h00min (vinte e duas horas e quarenta e cinco minutos) às cinco horas).



**Parágrafo Segundo:** Poderá a empresa estabelecer o horário diferente do estabelecido no parágrafo primeiro antecipando a entrada do início da jornada, para os empregados supervisores, mantendo a jornada diária 6h com 15 minutos de intervalo.

## COMPENSAÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESCALAS DE TRABALHO EM REGIME DE COMPENSAÇÃO

As partes, com o objetivo de conciliar o interesse dos trabalhadores quanto à consecução do trabalho em escalas mais confortáveis com as necessidades do serviço da Empresa, resolvem adotar regime de compensação de horário em conformidade com o artigo 7, inciso XIV, da Constituição Federal/1988, a Súmula 423 do E. TST, o artigo 59, parágrafo 2º da CLT, através das escalas I, II, III, IV, V e VI, adiante previstas e especificadas, a serem praticadas pelos empregados representados pelo Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio Estado do Rio Grande do Sul-SINTEC.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS ESCALAS DE TRABALHO I, II, III, IV, V e VI

Resta estabelecida no âmbito da Empresa as seguintes escalas de trabalho compensatórias em turnos fixos ou alternados, em conformidade com o artigo 7, inciso XIV, da Constituição Federal/1988, da Súmula 423 do E. TST, artigo 59, parágrafo 2º da CLT:

#### Escala I - 4 x 2 x 4 ou 2 x 2 x 2 x 4:

- 4 (quatro) dias trabalhados pela manhã ou tarde, 2 (dois) dias trabalhados pela noite, 4 (quatro) dias de descanso; ou
- 2 (dois) dias trabalhados pela manhã, 2 (dois) dias trabalhados pela tarde, 2 (dois) dias trabalhados pela noite, 4 (quatro) dias de descanso.
- a jornada de trabalho é de 07h30min (sete horas e trinta minutos) efetivamente trabalhados, com uma hora de intervalo não computada na jornada.

#### Escala II - 4 x 1 x 3 x 4 x 2 x 4:

- 4 (quatro) dias trabalhados pela manhã ou tarde, 1 (um) dia trabalhado pela noite, 3 (três) dias de descanso, 4 (quatro) dias trabalhados pela manhã ou tarde, 2 (dois) dias trabalhados pela noite, 4 (quatro) dias de descanso.

a jornada é de trabalho de 7h30min (sete horas e trinta minutos) efetivamente trabalhados, com uma hora de intervalo não computada na jornada.



2

**Escala III - 4 x 1 x 3:**

- 4 (quatro) dias trabalhados pela manhã ou tarde, 1 (um) dia trabalhado pela noite, 3 (três) dias de descanso;
- a jornada é de trabalho de 7h30min (sete horas e trinta minutos) efetivamente trabalhados, com uma hora de intervalo não computada na jornada.

**Escala IV - 5 x 2:**

**a) - turno fixo de segunda-feira a sexta-feira.**

- Jornada de trabalho de 08 (oito horas) efetivamente trabalhadas, com uma hora de intervalo não computada na jornada.
- Os empregados lotados em áreas administrativas somente poderão laborar a Escala IV "a".

**b) - turno fixo de segunda-feira a sexta-feira:**

- jornada de trabalho de 07h30min (sete horas e trinta minutos) efetivamente trabalhadas, com uma hora de intervalo não computada na jornada.

**Escala V - 4 x 2 x 4:**

- 4 (quatro) dias trabalhados pela manhã ou tarde, 2 (dois) dias trabalhados pela noite, 4 (quatro) dias de descanso.
- jornada de trabalho de 07h30min (sete horas e trinta minutos) efetivamente trabalhados, com uma hora de intervalo não computada na jornada.

**Escala VI - 4 x 2 x 6 x 4:**

- a) - 4 (quatro) dias trabalhados pela manhã ou tarde, 2 (dois) dias de descanso, 6 (seis) dias trabalhados pela manhã ou tarde, 4 (quatro) dias de descanso.**
- turno fixo com jornada de trabalho de 08h (oito horas) efetivamente trabalhados, com uma hora de intervalo não computada na jornada.
- b) - 4 (quatro) dias trabalhados pela manhã ou tarde, 2 (dois) dias de descanso, 6 (seis) dias trabalhados pela manhã ou tarde, 4 (quatro) dias de descanso.**
- Jornada de trabalho de 07h30min (sete horas e trinta minutos) efetivamente trabalhados, com uma hora de intervalo não computada na jornada.

## CLÁUSULA QUINTA - DA CARGA HORÁRIA E DO FATOR DIVISOR SALARIAL

Fica estabelecido que a carga horária média semanal, em regime de compensação mensal, será de 36h (trinta e seis horas) no caso das escalas "I", "II", "III" e "V", observado o ciclo individual de cada uma, aplicando-se para fins salariais em qualquer caso de variação, para mais ou para menos, o fator divisor (coeficiente) 180 (cento e oitenta), e para as escalas "IV" e "VI" será de 40h (quarenta horas) semanais, em regime de compensação, aplicando-se, para fins salariais em qualquer caso de variação, para mais ou para menos, o fator divisor 200 (duzentos).

**Parágrafo Único:** Os Acordos Individuais de Compensação de Jornada de Trabalho firmados diretamente entre a TRENURB e os empregados, nos termos dos itens I e II da Súmula 85, do TST terão validade desde que não ultrapassem o limite semanal de 36h (trinta e seis horas) para escalas de revezamento em turnos ininterruptos e até o limite de 40h (quarenta horas) para escalas em turnos fixos.

## CLÁUSULA SEXTA - DA COMPENSAÇÃO DO LABOR EM FERIADOS

Fica estabelecido que as folgas previstas nas escalas elencadas na Cláusula Quarta, com exceção da Escala IV, compensarão para todos os fins remuneratórios o dia laborado em feriados, descabendo concessão de outro dia de folga.

## INTERVALOS PARA DESCANSO

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO INTERVALO INTRAJORNADA

As jornadas de trabalho das escalas "I", "II", "III", "IV", "V" e "VI" terão intervalo intrajornada para alimentação e repouso de 1h (uma hora), podendo o registro ser pré-assinalado.

**Parágrafo Único:** Para as escalas supramencionadas poderá ser pleiteado conjuntamente (TRENURB/SINTEC) autorização do Ministério do Trabalho/Superintendência Regional do Trabalho, conforme art. 71, parágrafo 3º da CLT, visando a redução do intervalo intrajornada para 30 (trinta) minutos registrados.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

### CLÁUSULA OITAVA - DA IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESCALAS

A implementação e manutenção das escalas estabelecidas no presente instrumento, bem como a lotação e quantitativo dos empregados nas mesmas



2

h  
Dica

ficará a critério da Empresa, em conformidade com a plena consecução e atendimento das necessidades do trabalho, organização e prestação do serviço.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DO ACORDO

O presente Acordo é firmado pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data da assinatura, consoante § 3º do art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RATIFICAÇÃO

As partes ratificam, para todos os efeitos, os Acordos de Escalas de Trabalho firmados anteriormente, estendendo-os até a data de assinatura do presente instrumento.

Porto Alegre, 30 de novembro de 2018.



**MARCELO JOAO VALANDRO DUTRA DA SILVA**  
Presidente

**SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO  
DO RIO GRANDE DO SUL - SINTEC**



**DAVID BORILLE**  
Diretor-Presidente



**GERALDO LUIS FELIPPE**  
Diretor de Administração e Finanças

**EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A.**



